ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

LEI Nº 1.268, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE: *MODIFICA O ART. 13, INCISO III DA LEI Nº 794/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o art. 13, inciso III da Lei nº 794/93, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Art. 2°. O art. 13, inciso III da Lei nº 794/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III
DA ISENÇÃO

Art. 13. São isentos do imposto sobre serviço – ISS:
I – os clubes sociais e recreativos, as associações sem fins lucrativos com sede no Município, excluídas as receitas decorrentes de:
a).....
b).....
c).....
d).....

II - .....

III – As federações, associações sem fins lucrativos e clubes recreativos, devidamente legalizados, em relação aos jogos de futebol e outras atividades esportivas, artística, cultural e radiodifusão comunitária realizada sob a responsabilidade direta dessas entidades.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas na Lei acima mencionada.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional